



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2021160801**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2021160801, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS E DSALES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, representado neste ato pela Sra. **FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO**, PREFEITA, portadora do CPF nº 293.943.682-72, residente na RUA PRESIDENTE VARGAS, 53, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 2021160801, que foi firmado com **DSALES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ 30.145.018/0001-42, com sede na RUA PRUDENCIO GOMES Nº 348, SANTA TEREZINHA, Itupiranga-PA o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **2021160801**, que tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados continuados de Assessoria e Consultoria Técnica, na monitoração e acompanhamentos de convênios em todas as esferas, Estadual e Federal, iniciando-se com a elaboração de propostas, consultas prévias e planos de trabalhos, formalizando todo o acompanhamento necessário de acordo com as determinações normativas e legais de cada instituição, incluindo serviços de engenharia, no que diz respeito a elaboração de projetos e fiscalização, nos sistemas Plataforma Mais Brasil (SICONV), SIGA, SISMOB e Fundo de Saúde, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de São Caetano de Odivelas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 6.1 do Contrato Originário.

**CLAÚSULA TERCEIRA**

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, visto que o contrato tornou-se ineficaz, vez que deixou de atender aos interesses da administração pública;

3.2. A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Fica rescindido o presente contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará.

São Caetano de Odivelas – PA 10 de março de 2022

**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

**GABINETE DA PREFEITA**



**FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO**  
**Prefeita Municipal**



Av. Floriano Peixoto, nº01 – Bairro Centro– CEP:68.775-000  
São Caetano de Odivelas–Pará